

Resolução CES/PR Nº 010/14

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 205ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 18 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2014 com as recomendações abaixo relacionadas:

A Secretaria de Estado da Saúde deverá:

- Apoiar a ativação da UTI e a UCI Neo-natal do HU de Londrina;
- Acompanhar a redução da mortalidade materno-infantil nos municípios;
- Apresentar novas metas e indicadores na Diretriz 03 (três);
- Na Diretriz 06 (seis) aumentar a meta do indicador 6.7: “Razão entre mamografias realizadas nas mulheres de 50 a 69 anos e a população feminina nesta faixa etária, em determinado local e ano” de “Razão de 0,36 mamografias realizadas na população-alvo” para: “Razão de 0,40 mamografias realizadas na população-alvo”;
- Na Diretriz 12 (doze) alterar a meta do indicador 12.10: “Taxa de detecção do HVB” de “Detectar uma taxa de 15,0/100.000 hab., de portadores de Hepatite B.” para: “Ampliar a detecção de portadores de Hepatite B através da universalização dos testes rápidos até a taxa de 15,0/100.000 hab.”;
- Na Diretriz 12 (doze) alterar a meta do indicador 12.11: “Taxa de detecção do HVC” de “Detectar uma taxa de 8,83/100.000 hab., de portadores de Hepatite C Crônica” para: “Ampliar a detecção de portadores de Hepatite C Crônica através da universalização dos testes rápidos até a taxa de 8,83/100.000 hab.”;
- Na Diretriz 12 (doze) alterar a meta do indicador 12.23: “Proporção de exames Anti-HIV realizados entre os casos novos de Tuberculose” de “Garantir a realização de exames Anti-HIV nos casos novos de Tuberculose em = ou > 85% no estado” para: “Ofertar a realização de testes rápidos ou convencional Anti-HIV em 100% dos casos novos de Tuberculose no estado”;
- Na Diretriz 14 (quatorze) alterar a meta do indicador 14.2 para: “apoiar a capacitação do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR para Conselheiros Municipais, Estaduais e Secretarias Executivas dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná, a serem realizadas nas 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª e 22ª Regionais de Saúde, ao longo do ano de 2014 atingindo o total de 1500 alunos capacitados”;
- Na Diretriz 15 (quinze) no indicador 15.9 incluir os eventos da Agenda Mínima do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR;

- Cumprir os prazos estabelecidos no Decreto nº 7.827/2012 de atualização dos dados do SIOPS para o devido acompanhamento do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Curitiba, 17 de março de 2014.


Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 010/14 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde